

## CONTRATO Nº 56/2014.

**“CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS, DE EXPEDIENTE E MATERIAIS ESPORTIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS E A EMPRESA PAPELARIA ALVORADA LTDA - EPP.”**

Por este instrumento particular de **CARTA CONTRATO**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.856.569/0001-11, representada pelo seu titular a **Sra. MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA**, brasileira, casada, portadora do RG do CPF nº 879.539.271-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **PAPELARIA ALVORADA LTDA - EPP**, CNPJ sob nº 02.845.816/0001-41, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu sócio responsável Sr(a). **FRANCISCO BERNARDO BEZERRA ELMIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 867.151 SSP/GO., e do CPF nº 160.681.301-34, residente e domiciliado na Cida de FORMOSA – GO., neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato para **Aquisição de Materiais didáticos, de Expediente e Materiais Esportivos**, estabelecendo sua vinculação aos dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 12.440 de 07 de julho e 2011 e suas posteriores modificações e ao Edital d **Pregão Presencial nº 10/2014, de 09/01/2014, Processo nº 78/2014**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO**

A CONTRATADA se compromete o fornecimento, conforme especificações constantes do Edital supramencionado e proposta apresentada, para o Fornecimento de **Materiais Didáticos, de Expediente e Materiais Esportivos conforme lote-01**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA EXECUÇÃO**

Os serviços discriminados na cláusula anterior deverão ser prestados, por meio de requisições expedidas pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA VISTORIA DO PRODUTO**

O CONTRATANTE procederá à vistoriar os produtos entregues através do Departamento de Compras, ou de outra autoridade a quem o Chefe do Poder Executivo conferir referida atribuição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 329.828,45(TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**, pelos objetos estabelecidos na cláusula primeira, referente ao Fornecimento de **Materiais Didáticos, de Expediente e Materiais Esportivos conforme lote-01.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado mensalmente, de acordo com os números requisitados no período, mediante e após a apresentação das respectivas Notas Fiscais ou Fatura, acompanhadas das requisições, solicitações, expedidas pelo CONTRATANTE, sendo liquidada até o dia 20 do mês subsequente ao do fornecimento, podendo mediante acordo entre as partes ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão pelas contas das dotações orçamentárias próprias, do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, rubricas n.ºs \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ **da respectiva Secretaria de Competência, sendo nas fonte: 100.**

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGENCIA**

**O presente contrato vigora pelo prazo de 10(DEZ) meses, a partir de 13/03/2014, data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo Próprio, segundo superior e predominante interesse público e entendimento das partes, e não excederá ao dia 31 de dezembro de 2014.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de BURITINÓPOLIS, bem como, impedimento de contratar com o este, por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos;
- c) Rescisão contratual, com as conseqüências contratuais, bem como as previstas em lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, sendo que a CONTRATADA receberá o valor dos serviços prestados efetivamente

executados até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de alguns dos motivos elencados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

O referido contrato também poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, em qualquer caso, desde que em conformidade com a Lei 8.666/93, observando sempre a supremacia do interesse público.

No caso de rescisão administrativa o **CONTRATANTE** reconhecerá, em favor da CONTRATADA, os direitos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA**

A parte que der causa a rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência injustificada, incorrerá no pagamento de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor global.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir as dúvidas que eventualmente vierem a surgir em decorrência da execução do presente instrumento, elegem-se, às partes, o foro da Comarca de ALVORADA DO NORTE - GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, civilmente capazes, depois de lido e conferido.

Buritinópolis -GO., aos 13 dias do mês de março de 2014.

MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

PAPELARIA ALVORADA LTDA – EPP  
CNPJ: 02.845.816/0001-41  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.ª \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2.ª \_\_\_\_\_

NOME:

CPF: